

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 178

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 755/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de setembro de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
22/09/2017	40	08.244.4013.0003.2040	3390300000	01029	Fiscal	Remanejo	20,000.00
TOTAL							20,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de setembro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
22/09/2017	40	08.244.4013.0011.2043	3390300000	01029	Fiscal	Remanejo	20,000.00
TOTAL							20,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de setembro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 695/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA AUXILIADORA S. DA SILVA, Matrícula 9097, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 28.08.2017 à 01.09.2017, devendo retornar as suas funções em 02 de Setembro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 696/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a MARIA AUXILIADORA S. DA SILVA, Matrícula 9097, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 10 (dez) dias, de 05.09.2017 à 14.09.2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 15.09.2017 à 04.10.2017 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 05 de Outubro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 697/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a MARIA DA PAZ GOMES FERREIRA, Matrícula 5555, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 01.09.2017 à 15.09.2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 16.09.2017 à 30.10.2017 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 31 de Outubro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 698/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a VALDECI DE FRANÇA SOARES GOMES, Matrícula 3604, de 10.09.2017 à 09.10.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 10 de Outubro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 699/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a FRANCISCO ALDENOR M. DE SOUZA, Matrícula 9243, de 03.09.2017 à 17.09.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 18 de Setembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 700/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a LAURA REJANE DOS S. QUERINO, Matrícula 5390, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 05.09.2017 à 19.09.2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 20.09.2017 à 03.11.2017 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 04 de Novembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 701/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a JEREMIAS DOS ANJOS BATISTA, Matrícula 5620, de 09.09.2017 à 07.12.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 08 de Dezembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 702/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a JORGE LUIZ DE A. ARAÚJO, Matrícula 7351, de 02.09.2017 à 31.10.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 01 de Novembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 704/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a MARIA ZILMA DOS S. CASSIMIRO, Matrícula 9252, de 08.09.2017 à 06.03.2018, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 07 de Março de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 705/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, Matrícula 5383, de 09.09.2017 à 07.12.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 08 de Dezembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 706/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a VALDINETE RIBEIRO DE ANDRADE, Matrícula 5976, de 02.09.2017 à 30.11.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 01 de Dezembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 707/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a CÉLIA MARIA SILVA DA COSTA, Matrícula 9351, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 11.09.2017 à 25.09.2017, devendo retornar as suas funções em 26 de Setembro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 708/2017-SEMA, de 20 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 223/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a JESSIANE VIEIRA DA COSTA, Matrícula 9202, de 29.08.2017 à 12.09.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 13 de Setembro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2017

A Pregoeira da PMSGA, torna público que no dia 06 de outubro de 2017, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa com fornecimento de material de construção destinados a Secretaria Municipal de e demais unidades administrativas. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.m.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 22 de setembro de 2017.
 Ana Cecilia Silva de Carvalho
 Pregoeira

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1708300006.0286

Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.372.105/0001 - 60 - Do objeto: O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de implantação de rede elétrica, a fim de efetuar a extensão da rede elétrica partindo da comunidade de Uruaçu indo até o santuário dos Mártires, numa distância de 3.200m, na zona rural do município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital da Tomada de Preço n.º 005/2017 e seus anexos, proposta de preços da CONTRATADA, no que os integram independentemente de transcrição. - Do preço e da dotação orçamentária: Fica estabelecido, pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 203.946,00 (duzentos e três mil novecentos quarenta e seis reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51 – Obras e Serviços de Engenharia, Projeto 1034 – AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL, Fonte 01000. - Da vigência: O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de três (03) meses terá vigência a contar da data de sua assinatura, somente, por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CONTRATANTE, poderá a sua vigência ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão dos serviços.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de agosto de 2017.
 JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
 ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2017- CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 103/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE;
 CONTRATADO: DANIEL RODRIGUES DE FREITAS, CPF: 108.371.084-20; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA RAIMUNDA GADELHA CAMARA, CPF: 769.698.277 04; VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 350,00 ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município LOA 2017 FUNDAMENTO LEGAL: 24, X, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 02/08/2017. Vigência: 05 meses; Pelo Contratante: ANTONIO DANTAS NETO; Pelo Contratado: DANIEL RODRIGUES DE FREITAS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2017

O Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 24, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, considerando incomensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE DISPENSA Nº 117/2017, praticado por esta Municipalidade, em favor do Senhor Flávio Nunes Franco, CPF: 671.849.524 72, destinado ao Funcionamento de uma Agência Comunitária de Correios no Bairro Santa Terezinha/ São Gonçalo do Amarante/RN no período de 02 de Outubro a 31 de Dezembro de 2017, no valor mensal de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), com o valor global de 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) cujas despesas correrão à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Setembro de 2017.
 ANTONIO DANTAS NETO
 Secretário da SEMTASC

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2017

O Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 24, "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público, considerando incomensurável interesse público na otimização das ações governamentais, HOMOLOGA E RATIFICA o ATO DE DISPENSA Nº 118/2017, praticado por esta Municipalidade, em favor da Senhora JOSELMA NUNES DA CRUZ, CPF: 671.285.994 87, destinado ao Funcionamento da Sede do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), no Bairro Santo Antônio/ São Gonçalo do Amarante/RN no período de 02 de Outubro a 31 de Dezembro de 2017, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com o valor global de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) cujas despesas correrão à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de Setembro de 2017.
 ANTONIO DANTAS NETO
 Secretário da SEMTASC

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017, de 22 de setembro de 2017.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO SÃO-GONÇALENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta:

Artigo 1º É concedido o Título de Cidadão Honorífico São-Gonçalense ao Ilustríssimo Senhor João Eider Furtado de Medeiros.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Senador Luiz de Barros, 22 de setembro de 2017.

RAIMUNDO MENDES ALVES
 Presidente

MARIA ERIVALDA A. SIQUEIRA ABREU
 1ª Secretária

EDMILSON GOMES COSTA
 2º Secretário

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 013/2016-ATA DE REGISTRO DE PREÇO REAJUSTADA

Aos doze (14) dias de setembro do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 590/2016, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades da frota de veículos desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante todo o exercício de 2017, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, como participantes:

GABINETE DO VER. RAIMUNDO MENDES ALVES
 GABINETE DO VER. EDSON ARCANJO DA SILVA
 GABINETE DO VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 GABINETE DO VER. CLÓVIS JÚNIOR
 GABINETE DO VER. PABLO RODRIGO
 GABINETE DO VER. GERALDO VERISSIMO DE OLIVEIRA
 GABINETE DO VER. JAILSON TAVARES DE MORAIS
 GABINETE DO VER. ADELSON MARTINS
 GABINETE DO VER. MÁRCIA SOARES
 GABINETE DO VER. THIAGO SOARES
 GABINETE DO VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS
 GABINETE DO VER. EDMILSON GOMES DA COSTA
 GABINETE DO VER. MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
 GABINETE DO VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA
 GABINETE DO VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DAMOTA
 GABINETE DO VER. VALLESKARAYURE DA COSTA PROTÁSIO
 GABINETE DO VER. TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes

obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FLOR E OLIVEIRA LTDA				
CNPJ: 12.689.295/0001-34		Telefone: (84) 3271-1296	e-mail: maxwell@postoaomigo.com	
Endereço: Avenida Eustáquio Alves de Farias, 75 A, Ferreiro Torto, Macaíba/RN				
Representante legal: Wellberson Flor de Oliveira				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
01	14.485	Alcool Hidratado Comum (Etanol)	3,13	45.338,05
02	124.887	Gasolina Comum	3,87	483.312,69

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
 - Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato;
 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo

determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e".

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 14 de setembro de 2017. Raimundo Mendes Alves – Presidente; ÓRGÃOS PARTICIPANTES - VER. RAIMUNDO MENDES ALVES ;VER. EDSON ARCANJO DA SILVA; VER. EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA; VER. CLÓVIS JÚNIOR; VER. PABLO RODRIGO; VER. GERALDO VERISSIMO DE OLIVEIRA; VER. JAILSON TAVARES DE MORAIS; VER. ADELSON MARTINS; VER. MÁRCIA SOARES; VER. THIAGO SOARES; VER. FRANCIMÁRIO PEREIRA DANTAS ; VER. EDMILSON GOMES DA COSTA; VER. MARIA ERIVALDAALVES SIQUEIRAABREU; VER. GERSON BEZERRA DE SOUZA; VER. RAIMUNDO EUDÓCIO DA MOTA; VER. VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO; VER. TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA. PELA EMPRESA: FLOR E OLIVEIRA LTDA -CNPJ 12.689.295/0001-34; Wellberson Flor de Oliveira; Céd. de Identidade nº 1.637.731-SSP/RN; CPF nº 009.882.984-06

LEGISLATIVO/CONTABILIDADE

PODER LE GISLATIVO

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

2º Quadrimestre/2017

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.436.802,95	
Pessoal Ativo	7.436.802,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	35.194,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	35.194,57	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária(Inciso II, § 6º, art.57 da CF)	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	7.401.608,38	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL(V) *	211.150.934,53	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	3,51	
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	12.669.056,07	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	12.035.603,27	
LIMITE DE ALERTA (0,90xLimite Máximo - (inciso do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	11.402.150,46	

Roberto Pereira da Silva Junior
CONTROADOR

Darciane Nascimento Viana
CONTADORA CRC/RN 10.654

Raimundo Mendes Alves
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Relatório de Gestão Fiscal - RGF
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
2º Quadrimestre/2017

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	211.150.934,53	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.401.608,38	3,50
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,00	0,00

Roberto Pereira da Silva Junior
CONTROLADOR

Darcyane Nascimento Viana
CONTADORA CRC/RN 10.654

Raimundo Mendes Alves
PRESIDENTE

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br